

3.3. A outorga do Selo de Boa Prática CGE/TSE dar-se-á por meio de cerimônia específica, a ser realizada no segundo semestre de 2021, de acordo com calendário a ser definido pela Corregedoria-Geral Eleitoral.

4. Das disposições finais

4.1. Ao cadastrar prática no Portal de Boas Práticas da CGE/TSE, o (a) proponente:

I - assume total responsabilidade por eventuais questões legais decorrentes da prática;

II - cede gratuitamente à CGE/TSE o direito de divulgar e disseminar a prática; e

III - autoriza o uso de imagens, textos, vozes e nomes relacionados à prática, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa).

4.2. O Tribunal Superior Eleitoral e, em especial, a Corregedoria-Geral Eleitoral, não se responsabilizarão por quaisquer informações falsas, sejam de ordem técnica ou de autoria de imagens, ações, projetos, entre outras; a responsabilidade por essas informações é exclusivamente do(a) proponente.

4.3. As práticas incluídas no Portal de Boas Práticas da CGE/TSE serão divulgadas e disponibilizadas como material de pesquisa, mantidas em arquivo para futuro aproveitamento e/ou consulta.

4.4. A Corregedoria-Geral Eleitoral poderá, a qualquer tempo, averiguar a autenticidade e a consistência das informações prestadas, assim como solicitar ao órgão informações complementares a fim de comprovar a prática.

4.5. A inclusão da prática no Portal de Boas Práticas da Corregedoria-Geral Eleitoral e a concessão do Selo de Boa Prática CGE/TSE 2021 não conferem atestado de regularidade ou certificação deste órgão sobre a gestão ou a conduta do(a)(s) respectivo(a)(s) dirigente(s) ou de seus servidores e servidoras.

4.6. A inclusão da prática no Portal e a outorga do Selo consistem em reconhecimentos de natureza meramente técnica, a fim de disseminar práticas que visem ao aprimoramento das Corregedorias Regionais Eleitorais, não se confundindo com a atuação correcional da CGE.

4.7. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral e, em última instância, pelo Corregedor-Geral Eleitoral ou pela Corregedora-Geral Eleitoral.

À Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral, para as providências de sua alçada.

À Assessoria de Comunicação, para divulgação da iniciativa à sociedade e, em especial, ao público-alvo.

À Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial, para conhecimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2021.

Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23.639

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000579-37.2003.6.00.0000 - CLASSE 26 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 23 do Código Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 23.619, de 26 de maio de 2020, que altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral e determinar outras providências.

Parágrafo único. Fica ressalvado que o cargo em comissão de nível CJ-2 da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental é de Coordenador.

Art. 2º Aprovar as seguintes alterações na estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral:

- I - extinção da Assessoria de Comunicação, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência;
- II - criação da Secretaria de Comunicação e Multimídia, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência;
- III - criação da Coordenadoria de Audiovisual, vinculada à Secretaria de Comunicação e Multimídia;
- IV - criação da Seção Administrativa, vinculada à Coordenadoria de Audiovisual;
- V - criação da Coordenadoria de Imprensa, vinculada à Secretaria de Comunicação e Multimídia;
- VI - criação da Seção de Comunicação Interna, vinculada à Coordenadoria de Imprensa;
- VII - criação da Coordenadoria de Mídias e Web, vinculada à Secretaria de Comunicação e Multimídia;
- VIII - criação da Seção de Campanhas e Redes Sociais, vinculada à Coordenadoria de Mídias e Web;
- IX - remanejamento da Seção de Gestão de Conteúdos Web, da Coordenadoria de Editoração e Publicações, vinculada à Secretaria de Gestão da Informação, para a Coordenadoria de Mídias e Web, da Secretaria de Comunicação e Multimídia;
- X - alteração da denominação da Coordenadoria de Jurisprudência, da Secretaria de Gestão da Informação, para Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação;
- XI - alteração da denominação da Coordenadoria de Biblioteca, Legislação e Museu, da Secretaria de Gestão da Informação, para Coordenadoria de Biblioteca e Museu;
- XII - alteração da denominação da Seção de Análise de Jurisprudência, da Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação, para Seção de Conteúdos de Jurisprudência;
- XIII - alteração da denominação da Seção de Pesquisa de Jurisprudência, da Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação, para Seção de Divulgação de Jurisprudência;
- XIV - alteração da denominação da Seção de Seleção e Divulgação de Jurisprudência, da Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação, para Seção de Gestão de Dados de Jurisprudência;
- XV - criação da Seção de Gestão Biométrica, vinculada à Coordenadoria de Gestão de TI, na Secretaria de Tecnologia da Informação; e
- XVI - transformação, sem acréscimo de despesas, de duas funções comissionadas de Assistente V, nível FC-5, e uma função comissionada de Assistente II, nível FC-2, em uma função comissionada de Assistente VI, nível FC-6, e duas funções comissionadas de Assistente III, nível FC-3, na forma do Anexo I desta resolução.

Art. 3º A lotação e a distribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas no quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral passam a ser as constantes nos Anexos II e III desta resolução.

Art. 4º O novo organograma do Tribunal Superior Eleitoral é o constante do Anexo IV desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2021.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO	-	RELATOR
-------------------------------	---	---------

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhores Ministros, trata-se de minuta de resolução destinada a referendar a Resolução nº 23.619, de 26 de maio de 2020, que altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral. Essa proposta contempla, ainda, o atendimento às necessidades apontadas pela Assessoria de Comunicação, Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria Judiciária, dentre outras alterações.

2. A Diretoria-Geral manifestou-se favorável às novas proposições (ID 66205988, fl. 26), que foram detalhadas na Informação DG nº 15/2020 (ID 66205988, fls. 23-25).

3. A Resolução nº 23.619/2020 tramitou nos autos eletrônicos SEI nº 2020.00.000004549-1 e foi exarada nos autos físicos do PA nº 19078 (579-37.2003.6.00.0000).

4. Foi determinada a juntada do procedimento SEI aos autos do PA nº 19078 e a migração para o PJe (ID 66206088, fl. 1).

5. Os autos vieram-me conclusos em 14.12.2020.

6. É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (relator): Senhores Ministros, trata-se de minuta de resolução destinada a referendar a Resolução nº 23.619, de 26 de maio de 2020, que foi editada no início desta gestão e que dispõe sobre a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral.

2. Além da reformulação estrutural apresentada pela Resolução nº 23.619/2020, trago para deliberação desta Corte algumas alterações que ainda se mostram necessárias empreender. Dentre as propostas, destaca-se a migração da Assessoria de Comunicação (Ascom) para um modelo de Secretaria, como ocorre em outros tribunais superiores, uma vez que as responsabilidades da unidade extrapolam o assessoramento. Referida área do Tribunal conta com 12 (doze) servidores, 60 (sessenta) colaboradores terceirizados e realiza a gestão de 11 (onze) contratos.

3. Considerando a impossibilidade normativa de subdivisão de unidades de assessoramento em segmentos menores e a orientação quanto à hierarquização das unidades de linha em, no máximo, três níveis (secretaria, coordenadoria e seção), nos termos do art. 6º, II e III, da Res.-TSE nº 22.138 /2005, entendeu-se que a melhor estrutura orgânica para a área de comunicação é a de Secretaria, de modo a aproximar os âmbitos decisórios e operacional, facilitar a tomada de decisão e melhorar a governança da futura Secretaria de Comunicação e Multimídia.

4. Ainda com referência à proposta de transformação da Ascom, destaca-se o remanejamento da Seção de Gestão de Conteúdos Web, antes vinculada à Secretaria de Gestão da Informação, para a Secretaria de Comunicação e Multimídia. Além disso, posteriormente, foi apresentada a proposta de transformação de um cargo de assessoramento de nível CJ-2 em um cargo de Coordenador, de mesmo nível, com direito à substituição (ID 127402438, fls. 1-3).

5. Sobre a Secretaria de Gestão da Informação (SGI), além do remanejamento da SGWeb para a Secretaria de Comunicação e Multimídia, foi solicitada a alteração nas denominações de algumas coordenadorias e seções, constante do Processo SEI nº 2020.00.000005793-7, com o objetivo de refletir fidedignamente as competências das áreas.

6. Quanto à sugestão da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), constante do Processo SEI nº 2020.00.000008548-5, de criação da Seção de Gestão Biométrica, vinculada à Coordenadoria de Gestão de TI, sustentou-se a finalidade de apoio às ações relacionadas à gestão do conjunto de dados biográficos e biométricos individualizados, bem como a necessidade de subsidiar tecnicamente a Assessoria de Gestão de Identificação na gestão do ciclo de vida da biometria, nas integrações dos serviços vinculados à biometria, barramento de serviços biométricos e biográficos, entre outras atribuições.

7. Em relação à Secretaria Judiciária (SJD), houve pedido de transformação de uma função comissionada de Assistente IV, nível FC-4, e uma função comissionada de Assistente II, nível FC-2, em uma função comissionada de Assistente VI, nível FC-6, para integrar o projeto Inteligência Artificial daquela Secretaria.

8. Sob o ponto de vista orçamentário, a Diretoria-Geral informou que "a proposta não representa aumentos de despesa, exceto aquele decorrente das eventuais substituições dos titulares das unidades que passem a ocupar postos de Direção e Chefia, nos termos do Art. 38 da Lei n. 8.112/90", na medida em que "as transformações aqui relacionadas serão executadas com os cargos em comissão e as funções comissionadas já constantes da atual estrutura, além da utilização das sobras orçamentárias decorrentes da aprovação da Resolução TSE 23.587/2018" (ID 66205988, fl. 25). Essa informação foi ratificada pela Diretoria-Geral, em relação à Ascom, por meio do Despacho ID 127402438, fl. 5.

9. Com essas considerações, ressalto que a presente proposta tem por objetivo adequar a estrutura da Secretaria do TSE às novas diretrizes de gestão e planejamento e aos projetos identificados como fundamentais para o atendimento aos novos anseios da sociedade brasileira e aos modelos de comunicação que estão em constante mutação, bem como para que se possa alcançar o desenvolvimento tecnológico necessário para a atualização do sistema eleitoral brasileiro, sem prejuízo da satisfação das necessidades de reformulação detectadas pelas unidades do Tribunal, atinentes à consecução dos trabalhos ordinários da Justiça Eleitoral.

10. Ademais, as alterações propostas foram concebidas em alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e aos macrodesafios para o Poder Judiciário nesse período, especialmente quanto ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, que assim é descrita pela Resolução CNJ nº 325, de 29.6.2020:

"Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho como o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão".

11. Com essas considerações, proponho a aprovação da presente minuta pelo Plenário desta Corte.

12. É como voto.

EXTRATO DA ATA

PA Nº 0000579-37.2003.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou minuta de resolução, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Renato Brill de Góes.

SESSÃO DE 22.4.2021.

[R 23639 \(PA 0000579-37\) - ANEXOS.pdf](#)

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABEL SANTANA DOS REIS (15454/BA) [218](#)

ADISSON TAVEIRA ROCHA LEAL (0014131/PB) [391](#)

AFONSO ASSIS RIBEIRO (1501000A/DF) [381](#) [381](#) [381](#) [381](#)

AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (9511000A/PI) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#)
[24](#) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#)